

**CÂMARA TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA (CTEP)**  
**PORTARIA COREN-ES Nº 181/2019**

**PARECER 05/2019**

1  
2  
3 **SOLICITANTE:** Profa. Dr.<sup>a</sup> Carina Alcantara da Silva Altoé

4  
5 **ASSUNTO:**

6  
7 A solicitante precisa saber da legalidade de emitir certificado de curso livre de primeiros  
8 socorros ministrados para funcionários de uma escola.

9  
10 **I – DA CONSULTA:**

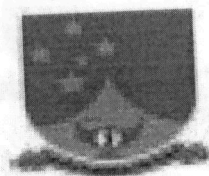
11  
12 A Dr.<sup>a</sup> Carina Alcantara da Silva Altoé solicita saber da legalidade de emitir certificado de  
13 curso livre de primeiros socorros ministrados pela solicitante para funcionários de uma  
14 escola.

15 **II – DA ANÁLISE:**

16 A Lei nº 9.394/1996 (norma que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional),  
17 ressaltando os artigos 23 e 39 da referida Lei, na modalidade de Cursos Livres. –  
18 Modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada à qualificação e  
19 atualização profissional, regulamentada pelo Decreto nº 5.154/04, notadamente os  
20 artigos 1º e 3º, arguindo que a oferta de cursos livres é lícita e independe de permissão  
21 ou autorização do poder público

22 Em relação aos esclarecimentos solicitados pela solicitante é mister salientar que os  
23 cursos livres não têm uma regulamentação específica. Entende-se por curso livre  
24 aqueles que são ministrados em pequena carga horária e que tem por objetivo tratar de  
25 um assunto muito específico. Um curso de computação, idiomas, corte e costura, entre  
26 outros exemplos. As escolas que oferecem cursos livres não estão sujeitas à autorização  
27 do MEC ou das secretarias estaduais de educação.

28 Apesar de não serem reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC), têm base legal  
29 no Decreto Presidencial nº 5.154/04 de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º e na Portaria nº



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**CÂMARA TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA (CTEP)**  
**PORTARIA COREN-ES Nº 181/2019**

30 008/02 de 25/06/2002 publicado no Diário Oficial-SC-nº 16.935-27/06/2002. Vale  
31 ressaltar que o MEC só reconhece cursos com duração mínima de 360 horas, o que não  
32 desqualifica a modalidade livre.

33 Em relação a emissão de diploma ou certificado para essa capacitação, cabe ressaltar  
34 que os cursos livres não conferem títulos, isto é, os órgãos que regulamentam profissões  
35 não reconhecem os cursos livres como habilitação para tal. Normalmente os cursos  
36 livres conferem apenas um certificado de participação no curso.

37

38 **IV- DA CONCLUSÃO:**

39 Diante de todo exposto, fica claro que a oferta desses cursos não depende de atos  
40 autorizativos por parte do Ministério de Educação, quais sejam: credenciamento  
41 institucional, autorização e reconhecimento de curso. Entendemos que um curso de  
42 noções básicas de primeiros socorros para leigos pode ser ministrado por Enfermeiro e  
43 ainda pode o mesmo fornecer certificado de realização do mesmo para os participantes  
44 envolvidos.

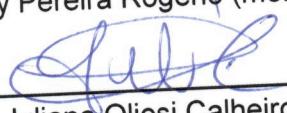
45 Nesse sentido o parecer dessa Câmara é que não há ilegalidade na emissão de  
46 certificado de curso de noções básicas de primeiros socorros ministrada por Enfermeiro.

47

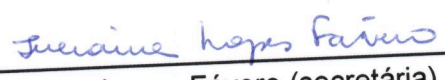
48 É o parecer salvo melhor juízo.

49

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Pereira Rogerio (membro)

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Oliosí Calheiros (presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Paula de Souza Silva Freitas (membro)

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Lopes Fávero (secretária)

50